



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2025

Dispõe sobre os direitos dos passageiros em casos de reacomodação em classe inferior (downgrade) em voos comerciais no Brasil e define outras providências. (Lei Ingrid Guimarães).

Autora: Deputada ELY SANTOS

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre os direitos dos passageiros em casos de reacomodação em classe inferior em voos comerciais no Brasil e define outras providências, estabelecendo regras para a compensação dos consumidores e sanções às companhias aéreas que descumprirem as normas.

Assim, fica vedada a reacomodação de passageiros em classe inferior à originalmente contratada sem o consentimento expresso e prévio do passageiro. Nos casos em que a reacomodação em classe inferior ocorrer, a companhia aérea deverá: (i) oferecer reacomodação em voo de mesma classe dentro do prazo máximo de quatro horas após o horário originalmente contratado; (ii) garantir indenização automática e proporcional ao prejuízo causado, equivalente a: a) 100% do valor da passagem para trechos nacionais; b) 200% do valor da passagem para trechos internacionais; (iii) disponibilizar assistência material adequada, incluindo alimentação, transporte e



*



hospedagem, caso necessário, conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

O descumprimento sujeita a companhia aérea às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis: (i) multa administrativa de até R\$ 50.000,00 por infração, conforme critérios da Anac; (ii) suspensão temporária da licença de operação em caso de reincidência grave; (iii) obrigatoriedade de reembolso integral ao passageiro, caso a reacomodação em classe inferior não seja aceita pelo consumidor.

Por fim, a Anac será responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto no projeto de lei, devendo instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades no prazo máximo de trinta dias a partir da denúncia do passageiro. Ainda, a Anac poderá expedir normas complementares para garantir maior proteção aos consumidores e a efetividade das penalidades.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 6 7 0 5 5 3 7 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende dispor sobre os direitos dos passageiros em casos de reacomodação em classe inferior em voos comerciais no Brasil e define outras providências, estabelecendo regras para a compensação dos consumidores e sanções às companhias aéreas que descumprirem as normas.

Assim, fica vedada a reacomodação de passageiros em classe inferior à originalmente contratada sem o consentimento expresso e prévio do passageiro. Nos casos em que a reacomodação ocorrer, a companhia aérea deverá: (i) oferecer reacomodação em voo de mesma classe dentro do prazo máximo de quatro horas após o horário originalmente contratado; (ii) garantir indenização automática e proporcional ao prejuízo causado, equivalente a: a) 100% do valor da passagem para trechos nacionais; b) 200% do valor da passagem para trechos internacionais; (iii) disponibilizar assistência material adequada, incluindo alimentação, transporte e hospedagem, caso necessário, conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

O projeto também traz regras para regular o descumprimento nele disposto, como multa e suspensão temporária da licença de operação, sendo a Anac responsável pela fiscalização e expedição de normas complementares.

Somos totalmente favoráveis à ideia da Autora do projeto em análise, pois é meritória, uma vez que visa proteger os passageiros de um tipo grave de abuso cometido pelas companhias aéreas no País.

Destaca-se que o projeto em tela garante que o passageiro não seja prejudicado ao ser reacomodado em uma classe inferior à contratada, evitando que pague por um serviço de maior qualidade e receba menos do que o prometido. Assim, ao exigir o consentimento expresso do passageiro para um eventual *downgrade*, a proposta valoriza o direito à escolha e à dignidade do consumidor, evitando imposições unilaterais por parte da companhia aérea.

Portanto, o projeto de lei em discussão é extremamente positivo e necessário, pois fortalece os direitos dos consumidores no setor da



* C D 2 5 6 7 0 5 5 3 7 9 0 0 *

aviação civil brasileira, ao promover justiça, transparência e responsabilidade por parte das companhias aéreas.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 883/2025.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-12927

Apresentação: 20/08/2025 15:39:22.297 - CVT
PRL 1 CVT => PL 883/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 7 0 5 5 3 7 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256705537900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos